



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA - 4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204 - Casa Verde

CEP: 02546-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11)-3951-2525 - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **16 de janeiro de 2014** faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. **FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000935-35.2014.8.26.0001**
 Classe - Assunto: **Interdito Proibitório**
 Requerente: **Center Norte S/A Construção Empreendimentos Administração e Participação**
 Requerido: **Role Shopping Center Norte**

Vistos.

A norma constante da redação do artigo 273, do Código de Processo Civil, amplamente utilizada e de há muito debatida no âmbito da doutrina e jurisprudência, autoriza ao juízo que, uma vez presentes os pressupostos do referido instituto, conceda os efeitos da tutela que se busca em futura sentença de procedência. Como pressupostos, devem ser entendidos a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, o primeiro como aquele referente à causa de pedir possível e necessária e a ser concedida com a devida cautela, em atenção ao princípio da igualdade de tratamento das partes, pela cognição sumária a que fica adstrito o julgador ante o direito posto em causa, e o segundo - a verossimilhança da alegação - como o exame e juízo de uma provável certeza quanto aos fatos afirmados pela parte.

Depreende-se que existem provas colacionadas com os autos a conferir ressonância ao afirmado pelo autor com relação à apologia ao crime e à contravenção penal.

No presente caso a tutela reveste-se de caráter cautelar e não antecipatório dos efeitos da tutela que se busca. Isto porque objetiva impedir a realização do ato contra o qual foi concedida a liminar na presente ação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL I - SANTANA - 4ª VARA CÍVEL**

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204 - Casa Verde

CEP: 02546-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11)-3951-2525 - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

Por esta razão, DEFIRO o quanto requerido para que o Facebook, cientificado do conteúdo da página (incitando a prática de crimes e contravenções penais) para que suspenda sua veiculação, bem como para que forneça os dados de registros eletrônicos (*logs*) visando a identificação dos responsáveis pela articulação do evento Role Center Norte, sob pena de configuração de crime de desobediência.

Consultado o SAJ verifica-se haver ação contra o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda perante a 8ª Vara Cível. Dela extrai-se o endereço desta pessoa jurídica: Av. Bernardino de Campos, 98, 4º andar, sala 28, Paraíso, CEP 04004-040, nesta.

Expeça-se mandado de intimação a ser cumprido no plantão.

Int.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014.

Juíza de Direito Dra. **FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ**

Assinado digitalmente nos termos do artigo 164, parágrafo único, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei Federal nº 11.419/2006.